



2-2-01

LEI N.º 1688/73  
de 06 de dezembro de 1973

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, PARA O EXERCÍCIO DE 1.974.

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o artigo 66, combinado com o artigo 200 da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o orçamento geral do Município de São José dos Campos para o exercício de 1974, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$ 100.200.000,00 (cem milhões e duzentos mil cruzeiros).

Artigo 2.º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma das legislações em vigor e das especificações constantes do Anexo n.º 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. <u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$	98.118.000,00
1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA.....	Cr\$	29.453.000,00
1.2. RECEITA PATRIMONIAL.....	Cr\$	1.310.000,00
1.3. RECEITA INDUSTRIAL.....	Cr\$	120.000,00
1.4. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	Cr\$	64.306.400,00
1.5. RECEITAS DIVERSAS.....	Cr\$	2.928.600,00
2. <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cr\$	2.082.000,00
2.1. ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS.....	Cr\$	2.000,00
2.2. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	Cr\$	2.080.000,00
TOTAL DA RECEITA.....	Cr\$	100.200.000,00

Artigo 3.º - A DESPESA será realizada na forma do quadro analítico constante do Anexo 2-A, conforme o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

0. GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL.....	Cr\$	13.277.700,00
1. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.....	Cr\$	2.477.500,00
2. DEFESA E SEGURANÇA.....	Cr\$	237.000,00
4. VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.....	Cr\$	1.748.500,00
5. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....	Cr\$	108.000,00
6. EDUCAÇÃO E CULTURA.....	Cr\$	11.896.100,00
7. SAÚDE.....	Cr\$	6.290.500,00
8. BEM-ESTAR SOCIAL.....	Cr\$	16.697.000,00
9. SERVIÇOS URBANOS.....	Cr\$	47.467.700,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES.....	Cr\$	100.200.000,00

(Lei nº 1688/73-continuação - fls. 2)

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

a) - efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada (artigo 67 da Constituição Federal);

b) - abrir créditos suplementares que se fizerem necessários, até o limite de 100% (cem por cento) da Receita Tributária estimada, mediante Decreto Executivo, nos termos do artigo 7º, item I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - No decorrer do exercício, os recursos destinados aos Programas e Sub-Programas serão remanejados pelo Departamento de Finanças, mediante Decreto Executivo.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos 06 de dezembro de 1973.

*Rodrigo*  
Sérgio Sobral de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e tres.

*Terezinha*  
Terezinha dos Santos Kójo  
Chefe de Gabinete

SSO/DA/GXMG/vgn.